



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

**LEI Nº 1135/2018 - DE 04/12/2018**

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2018, na forma que especifica.

*A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2018, Lei Municipal 1048/2017 de 30/11/2017, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.655,64 (Onze Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

**Suplementação:**

09.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.003.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO
09.003.12.361.0011.2.040.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
295 - 3.3.90.30.00.00	31118 MATERIAL DE CONSUMO 4.605,64
298 - 3.3.90.39.00.00	31118 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 7.050,00
	<b>Total Suplementação: 11.655,64</b>

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

<b>RECEITA(S)</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.8.01.51.01.00.00.00.00 - Programa Estadual de Transporte Escolar Município PETE/PR	31118	11.655,64
	<b>TOTAL</b>	<b>11.655,64</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 04 DIAS  
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
 ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÉS****CNPJ Nº 78.092.293/0001-71**Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/Fax (44) 33131375-[www.santaines.pr.gov.br](http://www.santaines.pr.gov.br)

CEP: 86.660-000 – SANTA INÉS – PR

**LEI Nº 467/2018****SÚMULA** - Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Inês, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SANTA INÉS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estima a receita do município de Santa Inês, para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 19.589.053,00 (Dezenove Milhões, Quinhentos e Oitenta e Nove Mil, e Cinquenta e Três Reais), menos R\$ 2.689.500,00 de Deduções de Receita para a Formação do Fundeb, Receita Líquida R\$ 16.899.553,00 (Dezesessê Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais), e fixa a despesa em igual valor da Receita Líquida, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus órgãos e fundos da administração direta.

**Parágrafo único.** Integram a presente lei os seguintes anexos.**Anexo I** - Demonstrativo receita e despesa;**Anexo II** - Receitas segundo as categorias econômicas;**Anexo III** - Despesas segundo as categorias econômicas;**Anexo IV** - Demonstrativo da despesa;**Anexo V** - Programa de Trabalho;**Anexo VI** - Programa de trabalho de governo;**Anexo VII** - Demonstrativo despesa conf. vínculo;**Anexo VIII** - Demonstrativo despesa por função.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Bem como criar fontes e elementos de despesa de acordo com o art. 43º e seus incisos da lei n. 4.320/64.

**Parágrafo Primeiro** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 3º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e Encargos Sociais, ficando, também autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes da artilhagem de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes do efetivo recebimento de recursos a elas legalmente vinculados, conforme estabelece o Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

VI - abertos pela transposição de elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica e na mesma unidade administrativa.

VII - criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividade/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

**Art. 4º** Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Santa Inês, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2018.

  
**Bruno Vieira Luvisotto**  
 Prefeito Municipal

Decreto nº 49/2018 de 26/11/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 439/2017 de 19/10/2017.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**  
 02 GABINETE DO PREFEITO  
 02.006 OUVIDORIA MUNICIPAL  
 02.006.04.131.0002.2.009. Manutenção da Ouvidoria Municipal  
 29 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02.007 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 02.007.02.001.0005.2.005. Manutenção das atividades jurídicas  
 33 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 03.003 DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 03.003.04.122.0002.2.010. Manutenção das Atividades de Licitações e Contratos  
 64 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

03.006 ENCARGOS GERAIS  
 03.006.00.272.0021.2.059. Encargos com inativos e pensionistas  
 81 - 3.1.99.03.00.00 01000 PENSÕES, EXCLUIV. DO RGPS 6.000,00

04.002 MUN. MUN. MUN. AMBIENTE, PLANEJ. URB., DESEN. ECONOM. E TURISMO  
 04.002.00.154.0028.2.057. Manut. das atv. Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
 100 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 05.004 GERENTE CONTABIL  
 05.004.00.123.0003.2.015. Manutenção das atividades contábeis  
 145 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 06.001.12.0005.2.012. Manut. das atividades de educação infantil - 10%  
 162 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 162 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 07.001.11.00.00.2.031. Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
 29 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

07.007.11.00.00.2.009. Manut. Serv. da Assistência Farmacêutica  
 315 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

07.002 DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE  
 07.002.10.00.0006.2.032. Manutenção das atividades de transportes de doentes  
 323 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 08.002 DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 08.002.15.452.0012.045. Manutenção de praças, parques e jardins  
 494 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 27.000,00

08.004 GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS  
 08.004.00.154.0012.081. Manutenção da Gerência de Prédios Públicos  
 521 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 5.000,00

09.001 SUCURSAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
 09.001.00.00.2.049. Manut. dos Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes  
 577 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 15.000,00

09.003 ASSESSORIA ADULTA  
 09.003.02.43.0003.6.000. Manutenção do Conselho Tutelar  
 641 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 6.000,00

Total Suplementação: 262.000,00

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos, os resultantes de análise parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Decreto nº 49/2018 de 26/11/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de SANTA INES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 439/2017 de 19/10/2017.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**  
 02 GABINETE DO PREFEITO  
 02.006 OUVIDORIA MUNICIPAL  
 02.006.04.131.0002.2.009. Manutenção da Ouvidoria Municipal  
 29 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02.007 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 02.007.02.001.0005.2.005. Manutenção das atividades jurídicas  
 33 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 03.003 DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 03.003.04.122.0002.2.010. Manutenção das Atividades de Licitações e Contratos  
 64 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

03.006 ENCARGOS GERAIS  
 03.006.00.272.0021.2.059. Encargos com inativos e pensionistas  
 81 - 3.1.99.03.00.00 01000 PENSÕES, EXCLUIV. DO RGPS 6.000,00

04.002 MUN. MUN. MUN. AMBIENTE, PLANEJ. URB., DESEN. ECONOM. E TURISMO  
 04.002.00.154.0028.2.057. Manut. das atv. Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
 100 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 05.004 GERENTE CONTABIL  
 05.004.00.123.0003.2.015. Manutenção das atividades contábeis  
 145 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 06.001.12.0005.2.012. Manut. das atividades de educação infantil - 10%  
 162 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 52.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 07.001.11.00.00.2.031. Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
 29 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 63.000,00

07.007.11.00.00.2.009. Manut. Serv. da Assistência Farmacêutica  
 315 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 20.000,00

07.002 DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE  
 07.002.10.00.0006.2.032. Manutenção das atividades de transportes de doentes  
 323 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 15.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 08.002 DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 08.002.15.452.0012.045. Manutenção de praças, parques e jardins  
 494 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 27.000,00

08.004 GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS  
 08.004.00.154.0012.081. Manutenção da Gerência de Prédios Públicos  
 521 - 3.1.99.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 5.000,00

09.001 SUCURSAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
 09.001.00.00.2.049. Man